

INFORMAÇÕES PARA ENTIDADES PRIVADAS DO CONCELHO

COVID 19

GOVERNO ANUNCIA QUATRO NOVAS LINHAS DE CRÉDITO

Com vista a manter e a preservar a capacidade produtiva das empresas, proteger o emprego e, assim, manter a atividade económica para a retoma quando ultrapassada a pandemia, o Governo anunciou **quatro novas linhas de crédito**, disponibilizadas através das instituições bancárias e garantidas pelo Estado, que já foram notificadas à Comissão Europeia. Estas linhas acrescem à linha de âmbito geral, que abrange todos os setores económicos, do comércio, da indústria e dos serviços e já está disponível desde a semana passada.

No total, estas novas Linhas de Crédito representam **3 mil milhões de euros de financiamento adicional à economia**, têm um período de carência até 12 meses, são amortizadas até quatro anos e destinam-se aos seguintes setores:

1. **Restauração e similares** – 600 milhões de euros, dos quais 270 milhões para micro e pequenas empresas;
2. **Agências de viagens, empresas de animação, organização de eventos e similares** – 200 milhões de euros, dos quais 75 para micro e pequenas empresas;
3. **Empreendimentos e alojamento turísticos** – 900 milhões de euros, dos quais 300 para micro e pequenas empresas;
4. **Indústrias têxtil, de vestuário, de calçado, extrativas, e da fileira da madeira** – 1300 milhões de euros, dos quais 400 para micro e pequenas empresas.

Pretende-se, assim, minimizar o impacto nestes setores, em que o mesmo foi sentido mais abrupta e precocemente.

O Governo continuará a acompanhar a situação e a dirigir apoios a outros setores afetados, designadamente noutras áreas da indústria e no comércio e nos serviços, que, pela sua importância económica e social e as suas características próprias, carecem de medidas específicas.

Atualmente, como referido, a Linha de Crédito de 200 milhões de euros já está disponível e as suas condições de acesso serão também atualizadas.

O Governo continua a monitorizar a situação e a procurar garantir as condições para que a estrutura produtiva se mantenha e que os contratos de trabalho sejam preservados durante esta situação excecional. Por outro lado, pretende o Governo, com estas e com outras medidas que venha a tomar, garantir que quando a curva epidemiológica for invertida, a atividade económica seja retomada e acelerada.

Fonte: www.portugal.gov.pt/

Para se manter atualizado sobre a situação pandémica em Portugal poderá consultar:

- <https://www.dgs.pt/>
- <https://covid19.min-saude.pt>
- <https://covid19estamoson.gov.pt/>

LINHA DE CRÉDITO CAPITALIZAR 2018**“COVID 19”**

Lançada pelo Governo com uma dotação global de 200 milhões de euros, a Linha de Crédito Capitalizar 2018 – Covid-19 permite às empresas portuguesas, cuja atividade esteja a ser afetada pelos efeitos económicos resultantes do surto de coronavírus, financiarem em melhores condições de preço e de prazo, as suas necessidades de fundo de maneiio e de tesouraria, como por exemplo o pagamento de salários, ou a aquisição de produtos e matérias-primas.

Destinatários:

Preferencialmente Pequenas e Médias Empresas (PME) ou outras empresas, localizadas em território nacional que, entre outras condições de acesso previstas no Documento de Divulgação:

- Apresentem uma situação líquida positiva no último balanço aprovado, ou no caso de apresentarem situação líquida negativa no último balanço aprovado, as empresas poderão aceder à linha caso apresentem esta situação regularizada em balanço intercalar aprovado até à data de enquadramento da operação;
- Não tenham incidentes não regularizados junto da Banca, à data de emissão de contratação, e tenham a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social.

Vigência e dotação:

Até 31 de maio de 2020, com um montante global da Linha de 200 milhões de euros, distribuídos pelas seguintes linhas específicas:

Linha específica		Montante (milhões de euros)
COVID-19	Dotação “Fundo de Maneio” (operações destinadas a financiar necessidades de fundo maneio)	160
	Dotação “Plafond Tesouraria” (operações destinadas exclusivamente ao financiamento de necessidades de tesouraria)	40
Montante global da Linha		200

A afetação de verbas a cada uma das Linhas Específicas e respetivas dotações será efetuada, tendo em consideração a respetiva utilização, numa lógica “*first come first serve*”.

Condições específicas da Linha “COVID-19”:

- Micro, Pequenas e Médias Empresas, certificadas por Declaração Eletrónica do IAPMEI válida ou Grandes Empresas (sem certificação do IAPMEI);
- No caso de grandes empresas, a empresa deve, pelo menos, estar numa situação comparável à situação B-, em termos de avaliação de crédito;
- Situação líquida positiva no último exercício; as empresas com situação líquida negativa no último balanço aprovado poderão aceder à Linha caso apresentem esta situação regularizada em balanço intercalar aprovado até à data de enquadramento da operação;
- Apresentem impactos negativos do surto do Covid-19 na sua atividade económica, situação a comprovar através de apresentação de declaração de acordo com minuta disponibilizada pela Entidade Gestora da Linha.

Montante máximo por empresa nesta Linha Específica: 1.500.000,00 €

Mais informação a seguir, não dispensando a consulta do documento da Linha de Crédito [aqui](#)

	Dotação COVID-19 - Fundo de Maneio	Dotação COVID-19 - Plafond de Tesouraria
Montante Máximo Financiamento por Empresa	Até 1.500.000 euros	Até 1.500.000 euros
Operações Elegíveis	Operações destinadas a financiar necessidades de fundo de maneio: Empréstimos bancários de curto e médio prazo.	Operações destinadas exclusivamente ao financiamento de necessidades de tesouraria: Operações em regime de revolving excluindo operações de garantia.
Garantia Mútua e Contragarantia das SGM	Garantia prestada pelas Sociedades de Garantia Mútua (SGM)- Agrogarante, Garval, Lisgarante, Norgarante - destinada a garantir até 80% do capital em dívida. Estas garantias emitidas pelas SGM beneficiam de uma contragarantia do FCGM em 100%.	Garantia prestada pelas Sociedades de Garantia Mútua (SGM)- Agrogarante, Garval, Lisgarante, Norgarante - destinada a garantir até 80% do capital em dívida. Estas garantias emitidas pelas SGM beneficiam de uma contragarantia do FCGM em 100%.
Bonificação de Comissão de Garantia:	Comissão de garantia totalmente bonificada pelo FINOVA de acordo com os valores e condições previstas no Documento de Divulgação.	Comissão de garantia máxima de 0,50% totalmente bonificada pelo FINOVA de acordo com as condições previstas no Documento de Divulgação.
Prazo das Operações	Até 4 anos	1, 2 ou 3 anos. As Empresas poderão proceder à redução do limite de crédito total ou parcial, a qualquer momento, sem penalização.
Período de Carência	Até 12 meses	não aplicável (limite reutilizável)
Prazo de liquidação	não aplicável	liquidação e reutilização gerida pelo Banco
Prazo de Utilização	Até 12 meses	utilização continuada até ao prazo e limite contratados

Juros suportados pelas empresas	<p>Taxa de Juro: Modalidade de taxa de juro fixa ou variável acrescida de um spread, de acordo com os limites máximos de spreads indicados no Documento de Divulgação.</p> <p>Spread máximo PME Líder Escalão A: 1,928% Spread máximo PME Líder Escalão B: 2,608% Spread máximo PME Líder Escalão C: 3,178%</p> <p>Spread máximo Não PME Líder Escalão C: 2,028% Spread máximo Não PME Líder Escalão C: 2,708% Spread máximo Não PME Líder Escalão C: 3,278%</p>	<p>Taxa de Juro: Modalidade de taxa de juro fixa ou variável acrescida de um spread, de acordo com os limites máximos de spreads indicados no Documento de Divulgação.</p> <p>Spread máximo PME Líder Escalão A: 1,943% Spread máximo PME Líder Escalão B: 2,631% Spread máximo PME Líder Escalão C: 3,178%</p> <p>Spread máximo Não PME Líder Escalão C: 2,043% Spread máximo Não PME Líder Escalão C: 2,731% Spread máximo Não PME Líder Escalão C: 3,278%</p>
Prazo máximo de Decisão da Operação pela Garantia Mútua	<p>Operações até 200m€ - 7 dias úteis Operações acima de 200m€ - 12 dias úteis</p> <p>No caso de a operação ter de ser sindicada entre as Sociedades de Garantia, ao prazo máximo indicado acrescem 5 dias úteis.</p>	<p>Operações até 200m€ - 7 dias úteis Operações acima de 200m€ - 12 dias úteis</p> <p>No caso de a operação ter de ser sindicada entre as Sociedades de Garantia, ao prazo máximo indicado acrescem 5 dias úteis.</p>

Mais informação: www.spqm.pt/pt/catalogo/linha-de-credito-covid-19/ | email: linhacovid19@spqm.pt

LEGISLAÇÃO EM VIGOR “COVID 19”

A Organização Mundial de Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020 a situação de Emergência de Saúde Pública de Âmbito Internacional da COVID-19 e em 11 de março de 2020 considerou a COVID-19 como uma pandemia.

Na sequência desta declaração, têm vindo a ser aprovadas e publicadas no Diário da República um conjunto de medidas destinadas aos cidadãos, às empresas e às entidades públicas e privadas relativas à infeção epidemiológica por COVID-19.

Neste contexto foi publicada legislação relativamente a várias matérias associadas a este contexto excecional:

MEDIDAS RELATIVAS À PREVENÇÃO, CONTENÇÃO, MITIGAÇÃO E TRATAMENTO DE INFEÇÃO EPIDEMIOLÓGICA POR COVID-19

[DECRETO-LEI N.º 10-A/2020 -DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 52/2020, 1º SUPLEMENTO, SÉRIE I DE 2020-03-13](#)

Estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19.

[DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 14-A/2020 -DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 55/2020, 3º SUPLEMENTO, SÉRIE I DE 2020-03-18](#)

Declara o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública.

[RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA N.º 15-A/2020 -DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 55/2020, 3º SUPLEMENTO, SÉRIE I DE 2020-03-18](#)

Autorização da declaração do estado de emergência.

MEDIDAS DESTINADAS AOS CIDADÃOS, ÀS EMPRESAS, ÀS ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS E AOS PROFISSIONAIS

[RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 10-A/2020 -DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 52/2020, 1º SUPLEMENTO, SÉRIE I DE 2020-03-13](#)

Aprova um conjunto de medidas relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19.

MEDIDAS DE APOIO E PROTEÇÃO A TRABALHADORES E A EMPREGADORES

[PORTARIA N.º 71-A/2020 -DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 52-A/2020, 1º SUPLEMENTO, SÉRIE I DE 2020-03-15](#)

Define e regulamenta os termos e as condições de atribuição dos apoios imediatos de caráter extraordinário, temporário e transitório, destinados aos trabalhadores e empregadores afetados pelo surto do vírus COVID-19, tendo em vista a manutenção dos postos de trabalho e mitigar situações de crise empresarial.

[DESPACHO N.º 2836-A/2020 -DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 43/2020, 2º SUPLEMENTO, SÉRIE II DE 2020-03-02](#)

Ordena aos empregadores públicos a elaboração de um plano de contingência alinhado com as orientações emanadas pela Direção-Geral da Saúde, no âmbito da prevenção e controlo de infeção por novo Coronavírus (COVID-19).

[DESPACHO N.º 2875-A/2020 -DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 44/2020, 1º SUPLEMENTO, SÉRIE II DE 2020-03-03](#)

Adota medidas para acautelar a proteção social dos beneficiários que se encontrem impedidos, temporariamente, do exercício da sua atividade profissional por ordem da autoridade de saúde, devido a perigo de contágio pelo COVID-19.

[DESPACHO N.º 3103-A/2020 -DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 48/2020, 1º SUPLEMENTO, SÉRIE II DE 2020-03-09](#)

Operacionaliza os procedimentos previstos no Despacho n.º 2875-A/2020, no âmbito do contágio pelo COVID-19.

MEDIDAS QUE COMPORTAM RESTRIÇÕES A ATIVIDADES ECONÓMICAS

[DESPACHO N.º 3298-B/2020 -DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 52/2020, 1º SUPLEMENTO, SÉRIE II DE 2020-03-13](#)

Declaração de situação de alerta em todo o território nacional.

[DESPACHO N.º 3299/2020 -DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 52-A/2020, SÉRIE II DE 2020-03-14](#)

Determina o encerramento dos bares todos os dias às 21 horas.

[DESPACHO N.º 3301-B/2020 -DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 52-B/2020, 1º SUPLEMENTO, SÉRIE II DE 2020-03-15](#)

Medidas excecionais e temporárias relativas à suspensão do ensino da condução e da atividade de formação presencial de certificação de profissionais como forma de combate à situação epidemiológica do novo coronavírus -COVID-19.

[DESPACHO N.º 3301-D/2020 -DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 52-B/2020, 2º SUPLEMENTO, SÉRIE II DE 2020-03-15](#)

Determina a adoção de medidas adicionais de natureza excecional para fazer face à prevenção e contenção da pandemia COVID-19.

[PORTARIA N.º 71/2020-DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 52-A/2020, SÉRIE I DE 2020-03-15](#)

Restrições no acesso e na afetação dos espaços nos estabelecimentos comerciais e nos de restauração ou de bebidas.

MEDIDAS RELATIVAS ÀS RESTRIÇÕES DE MOBILIDADE E TRANSPORTES

[DESPACHO N.º 3186-C/2020 -DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 49/2020, 1º SUPLEMENTO, SÉRIE II DE 2020-03-10](#)

Suspensão de voos das zonas de Itália mais afetadas - Emilia-Romagna, Piemonte, Lombardia e Veneto.

[DESPACHO N.º 3186-D/2020 -DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 49/2020, 1º SUPLEMENTO, SÉRIE II DE 2020-03-10](#)

Suspensão de voos de Itália.

[DESPACHO N.º 3298-C/2020 -DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 52/2020, 1º SUPLEMENTO, SÉRIE II DE 2020-03-13](#)

Determina a interdição do desembarque e licenças para terra de passageiros e tripulações dos navios de cruzeiro nos portos nacionais.

[RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 10-B/2020 -DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 53/2020, 1º SUPLEMENTO, SÉRIE I DE 2020-03-16](#)

Repõe, a título excecional e temporário, o controlo documental de pessoas nas fronteiras no âmbito da situação epidemiológica provocada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19.

[DESPACHO N.º 3372-C/2020 -DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 54/2020, 3º SUPLEMENTO, SÉRIE II DE 2020-03-17](#)

Reconhece a necessidade da declaração da situação de calamidade no município de Ovar.

[DESPACHO N.º 3427-A/2020 -DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 55/2020, 1.º SUPLEMENTO, SÉRIE II DE 2020-03-18](#)

Interditada o tráfego aéreo com destino e a partir de Portugal de todos os voos de e para países que não integram a União Europeia, com determinadas exceções.

MEDIDAS RELATIVAS À SAÚDE E PROTEÇÃO À FAMÍLIA

[DESPACHO N.º 3186-B/2020 -DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 49/2020, 1º SUPLEMENTO, SÉRIE II DE 2020-03-10](#)

Cria, na dependência da diretora-geral da Saúde, enquanto autoridade de saúde nacional, a Linha de Apoio ao Médico (LAM), sediada na Direção-Geral da Saúde.

[DESPACHO N.º 3219/2020 -DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 50/2020, SÉRIE II DE 2020-03-11](#)

Aquisição imediata, por todas as unidades hospitalares do Serviço Nacional de Saúde e do Ministério da Saúde, dos medicamentos, dispositivos médicos e equipamentos de proteção individual, para reforço dos respetivos stocks em 20 %.

DESPACHO N.º 3300/2020 -DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 52-B/2020, SÉRIE II DE 2020-03-15

Medida de carácter excecional e temporário de restrição do gozo de férias durante o período de tempo necessário para garantir a prontidão do SNS no combate à propagação de doença do novo coronavírus.

DESPACHO N.º 3301/2020 -DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 52-B/2020, SÉRIE II DE 2020-03-15

Regras em matéria de articulação entre a assistência à família e a disponibilidade para a prestação de cuidados, como forma de garantir a continuidade da resposta do Serviço Nacional de Saúde (SNS).

DESPACHO N.º 3301-A/2020 -DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 52-B/2020, 1º SUPLEMENTO, SÉRIE II DE 2020-03-15

Determina a suspensão de toda e qualquer atividade de medicina dentária, de estomatologia e de odontologia, com exceção das situações comprovadamente urgentes e inadiáveis.

DESPACHO N.º 3301-E/2020 -DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 52-B/2020, 2º SUPLEMENTO, SÉRIE II DE 2020-03-15

Delega nos dirigentes máximos, órgãos de direção ou órgãos de administração, dos órgãos, organismos, serviços e demais entidades, incluindo o setor público empresarial do Ministério da Saúde, a competência para autorizar a contratação de trabalhadores para a constituição de vínculos de emprego a termo, pelo período de quatro meses, tendo em vista o reforço de recursos humanos necessário à prevenção, contenção, mitigação e tratamento da pandemia COVID-19.

DESPACHO N.º 3427-B/2020 – DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 55/2020, 1º SUPLEMENTO, Série II de 2020-03-18

Suspensão das atividades letivas e não letivas e formativas presenciais no âmbito da COVID-19.

MEDIDAS NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**DESPACHO N.º 3301-C/2020 -DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 52-B/2020, 2º SUPLEMENTO, SÉRIE II DE 2020-03-15**

Adota medidas de carácter extraordinário, temporário e transitório, ao nível dos serviços de atendimento aos cidadãos e empresas, incluindo os serviços consulares fora do território nacional, no âmbito do combate ao surto do vírus COVID-19.

DESPACHO N.º 3372-B/2020 -DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 54/2020, 2º SUPLEMENTO, SÉRIE II DE 2020-03-17 130366462

Adapta às especificidades do Ministério dos Negócios Estrangeiros o regime de isolamento profilático dos funcionários ou trabalhadores em funções nos serviços periféricos externos, bem como aos estagiários do PEPAC-MNE.

REQUISIÇÃO CIVIL**RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 10-C/2020 -DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 54/2020, 1º SUPLEMENTO, SÉRIE I DE 2020-03-17**

Reconhece a necessidade de se proceder à requisição civil dos trabalhadores portuários em situação de greve até ao dia 30 de março de 2020.

PORTARIA N.º 73-A/2020 -DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 54/2020, 1º SUPLEMENTO, SÉRIE I DE 2020-03-17

Procede à requisição civil de trabalhadores da estiva e portuários.

SÍNTESE DAS MEDIDAS EXISTENTES

Medida COVID-19 | Medidas Turismo de Portugal

Linha de Apoio à Qualificação da Oferta, Programa Valorizar e Regime Geral dos Financiamentos do Turismo de Portugal I.P.

Diferimento, por 12 meses, da amortização de subsídios reembolsáveis.

Escolas do Turismo de Portugal - Apoio às empresas

O Turismo de Portugal disponibiliza, a partir de hoje, um serviço de suporte **online especializado**, assegurado por uma equipa de 60 formadores das Escolas de Hotelaria e Turismo que estarão disponíveis para ajudar a identificar medidas individualizadas para cada área de negócio e colaborar na sua implementação, contribuindo para minimizar o impacto dos Planos de Contingência para o COVID-19.

Este serviço está disponível a partir do preenchimento de um [formulário online](#) e através do email escolasonline@turismodeportugal.pt

Medida COVID-19 | Medidas no âmbito dos sistemas de incentivos às empresas

Adiantamento do pagamento de incentivos

- Aceleração do pagamento de incentivos às empresas;
- A título de adiantamento.

Diferimento do prazo de amortização de subsídios reembolsáveis

- Diferimento por 12 meses das prestações vincendas até 30.09.2020 dos subsídios reembolsáveis;
- No âmbito do QREN ou do PT2020;
- Sem encargos de juros ou qualquer outra penalidade.

Aceitação da elegibilidade de despesas

- São elegíveis as seguintes despesas suportadas pelas empresas:
 - Com iniciativas ou ações canceladas ou adiadas por força do COVID-19;
 - No âmbito dos projetos do PT2020.

Consideração do impacto da epidemia na avaliação dos objetivos

- Consideração do impacto do COVID-19 na avaliação dos objetivos contratualizados;
- No âmbito do PT2020;

Não penalizando as empresas pela insuficiente concretização de ações ou metas que decorram do COVID-19.

Medida COVID-19 | Linha de crédito para empresas de turismo (incluindo empreendimentos turísticos e alojamento turístico)

Linha de crédito de apoio para empresas de turismo (incluindo empreendimentos turísticos e alojamento turístico) no montante de 900 M€ destinada a microempresas, PME, *small mid cap* e *mid cap* com situação líquida positiva no último balanço aprovado; ou situação líquida negativa e regularização em balanço intercalar aprovado até à data da operação.

Quais os requisitos?

- Declaração da empresa sobre o impacto negativo do COVID-19 e preenchimento dos requisitos.
- Situação regularizada perante a SS e a AT.

Quais as condições?

- Máximo por empresa: 1,5 M€.
- Garantia: Até 100% do capital em dívida.
- Contragarantia: 100%.

- Prazo de operações: 4 anos.

Mais informações em: www.spgm.pt/

Medida COVID-19 | Linha de crédito para o setor da restauração e empresas similares

Linha de crédito para restauração e empresas similares no montante de 600 M€ destinada a microempresas, PME, *small mid cap* e *mid cap* com situação líquida positiva no último balanço aprovado; ou situação líquida negativa e regularização em balanço intercalar aprovado até à data da operação.

Quais os requisitos?

- Declaração da empresa sobre o impacto negativo do COVID-19 e preenchimento dos requisitos.
- Situação regularizada perante a SS e a AT.

Quais as condições?

- Máximo por empresa: 1,5 M€.
- Garantia: Até 100% do capital em dívida.
- Contragarantia: 100%.
- Prazo de operações: 4 anos.

Mais informações em: www.spgm.pt/

Medida COVID-19 | Linha de crédito para agências de viagem, animação turística, organização de eventos e similares

Linha de crédito para agências de viagem, animação turística, organização de eventos e empresas similares, no montante de 200 M€ destinada a microempresas, PME, *small mid cap* e *mid cap* com situação líquida positiva no último balanço aprovado; ou situação líquida negativa e regularização em balanço intercalar aprovado até à data da operação.

Quais os requisitos?

- Declaração da empresa sobre o impacto negativo do COVID-19 e preenchimento dos requisitos.
- Situação regularizada perante a SS e a AT.

Quais as condições?

- Máximo por empresa: 1,5 M€.
- Garantia: Até 100% do capital em dívida.
- Contragarantia: 100%.
- Prazo de operações: 4 anos.

Mais informações em: www.spgm.pt/

Medida COVID-19 | Apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho

O que é? Apoio financeiro atribuído à empresa exclusivamente para pagamento de remunerações.

A quem se destina?

Empresas em situação de crise empresarial:

- Paragem total da atividade da empresa ou estabelecimento;
- Ou, Quebra de $\geq 40\%$ da faturação (referência: período homólogo de 60 dias ou a média desse período para início de atividade há menos de 12 meses).

Quais os requisitos?

- Declaração do empregador com certidão do contabilista certificado da empresa;
- Situações contributiva e tributária regularizadas perante a SS e a AT.

Quais as condições?

- Montante mínimo: 2/3 da retribuição ilíquida do trabalhador.
- Montante máximo: 3 RMMG (€ 1905).
- Pagamento de 70% pela Segurança Social e de 30% pelo empregador.
- Atribuído ao empregador.
- Entidade responsável: Instituto da Segurança Social, I. P..

Pode ser cumulado com outras medidas?

- Cumulável com bolsa de formação do IEFP, I. P..
- Valor: 30% do IAS (€ 131,64).
- Pagamento: ½ ao trabalhador e ½ ao empregador.
- O plano de formação:
 - Deve corresponder às modalidades de qualificação do Sistema Nacional de Qualificações;
 - Pode ser desenvolvido à distância.

Mais informação: [Portaria n.º 71-A/2020](#) de 15 de março de 2020, retificada por [Declaração de Retificação n.º 11-C/2020](#) e pela [Portaria n.º 76-B/2020](#).

Medida COVID-19 | Apoio aos trabalhadores independentes**a) Apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente**

O que é? Apoio financeiro à redução da atividade económica de trabalhador independente.

A quem se destina?

- Trabalhadores independentes;
- Em situação comprovada de paragem total da sua atividade ou da atividade do respetivo setor.

Quais os requisitos?

- Declaração do próprio, sob compromisso de honra;
- Declaração do contabilista certificado no caso de trabalhadores independentes no regime de contabilidade organizada.

Quais as condições?

- Montante: remuneração registada como base de incidência contributiva.
- Limite: valor do IAS.
- Duração de 1 mês (prorrogável até 6 meses).

b) Diferimento do pagamento de contribuições

O que é? Diferimento do pagamento de contribuições

A quem se destina?

- Trabalhadores independentes;
- Em situação comprovada de paragem total da sua atividade ou da atividade do respetivo setor.

Quais as condições?

- Diferimento do pagamento de contribuições devidas nos meses em que esteja a ser pago o apoio.
- Pagamento: a partir do 2.º mês após a cessação do apoio (até 12 meses, em prestações mensais e iguais).

Ver: [Portaria n.º 71-A/2020](#) de 15 de março de 2020, retificada por [Declaração de Retificação n.º 11-C/2020](#) e pela [Portaria n.º 76-B/2020](#).

Medida COVID-19 | Medidas fiscais e contributivas**Prorrogação do prazo de cumprimento de obrigações fiscais (declarativas e de pagamento) relativas ao IRC:**

- Adiamento do Pagamento Especial por Conta de 31/3 para 30/6;
- Prorrogação da entrega do Modelo 22 (Declaração de IRC + Pagamento/acerto) para 31/7;
- Prorrogação do primeiro pagamento por conta e o primeiro pagamento adicional por conta de 31/7 para 31/8.

Flexibilização do pagamento de impostos no 2.º trimestre:

- Flexibilização do pagamento de impostos (IVA nos regimes mensal e trimestral, e entrega ao Estado de retenções na fonte de IRC e IRS), para trabalhadores independentes e empresas com volume de negócios até 10 milhões de euros em 2018, ou com início de atividade a partir de 1 de janeiro de 2019, existindo opção por:
 - Pagamento imediato, nos termos habituais;
 - Pagamento fracionado em três prestações mensais sem juros; ou
 - Pagamento fracionado em seis prestações mensais, sendo aplicáveis juros de mora apenas às últimas três
- Restantes empresas ou trabalhadores independentes podem requerer a mesma flexibilização no pagamento destas obrigações fiscais do 2.º trimestre quando tenham verificado uma diminuição de volume de negócios de, pelo menos, 20% na média dos três meses anteriores ao mês em que exista esta obrigação face ao período homólogo do ano anterior.

Suspensão de processos de execução fiscal em curso ou que venham a ser instaurados pela Autoridade Tributária.**Medidas COVID-19 | Isenção temporária do pagamento de contribuições para a Segurança Social**

O que é? Isenção temporária total do pagamento de contribuições à SS.

A quem se destina? Empresas que beneficiem das medidas acima. •Trabalhadores independentes beneficiários das medidas.

Quais as condições?

- Isenção das contribuições relativas aos trabalhadores abrangidos pelas medidas acima. •Durante o período em que a empresa seja beneficiária das medidas.

Não afasta a obrigação declarativa trimestral dos trabalhadores independentes

Medidas COVID-19 | Incentivo financeiro extraordinário para apoio à normalização da atividade da empresa

O que é? Incentivo financeiro para apoio à normalização da atividade da empresa que visa prevenir o risco de desemprego e a manutenção dos postos de trabalho.

A quem se destina? Empresas que:

- Tenham estado em situação de crise empresarial em consequência do COVID-19;
- Já não estando constrangidas na sua capacidade laboração;
- Carecem de um apoio, na primeira fase de retoma da normalidade.

Quais as condições?

- Valor: 1 RMMG, por trabalhador.
- Duração: 1 mês.